Elementos coligidos por:
Dora Resende Alves | Mestre em Dir.; Professora Auxiliar Convidada da Univ. Portucalense

Direito Comunitário* - Resenha Semestral

* Apresenta-se uma resenha de normas de Direito Comunitário, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço http://eur-lex.europa.eu, em selecção da responsabilidade da autora.

Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Março de 2004, JOUE L 96 de 31/03/2004

Regulamento-quadro que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu, sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu.

2004/C 91/06, JOUE C 91 de 15/04/2004

Informação sobre a nova face nacional da moeda de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Grécia em Março de 2004, comemorativa dos Jogos Olímpicos de Atenas de 2004 com referência a todas as faces nacionais das moedas emitidas até ao presente em JOCE L 373 de 28/12/2001.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 do Conselho de 22 de Março de 2004, JOUE L 124 de 27/04/2004

Regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável a outros agentes das Comunidades Europeias, inicialmente aprovados em 1962 e instituídos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho (JO L 56 de 04/03/1968, pág. 1, com a última redacção dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2182/2003 (JOUE L 327 de 16/12/2003, pág. 3). Rectificado pelo JOUE L 51 de 24/02/2005.

2004/489 e 490/CE, Euratom, JOUE L 169 de 01/05/2004

Decisões dos Representantes dos Governos dos Estado membros da União Europeia de 1 de Maio de 2004, relativas à nomeação de 10 juízes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, tendo em atenção a entrada em vigor dos Actos de Adesão de 10 novos países na União Europeia, em 1 de Maio de 2004.

Decisão do Conselho 2004/492/CE de 5 de Maio de 2004, JOUE L 180 de 15/05/2004

Decisão do Conselho relativa à nomeação de membros da Comissão das Comunidades Europeias tendo em conta as adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia em virtude da entrada em vigor do Acto de Adesão dos novos membros.

Decisão do Conselho 2004/499/CE, Euratom de 7 de Maio de 2004, JOUE L 187 de 26/05/2004

Decisão do Conselho relativa à nomeação de 9 membros suplementares para o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (na falta de proposta do décimo membro) para um mandato de seis anos, em conformidade com o Acto de Adesão dos novos membros.

De 10 a 13 de Junho de 2004

Realização das eleições em cada um dos 25 Estados membros de representantes nacionais ao Parlamento Europeu, para um total de 732 deputados. Vinte e cinco anos após a primeira eleição por sufrágio directo, que teve lugar de 7 a 10 de Junho de 1979.

Em Portugal, a data fora fixada para dia 13 de Junho de 2004 pelo Decreto do Presidente da República n.° 19-A/2004 de 8 de Abril de 2004 (DR n.° 84) e a difusão dos respectivos resultados foi prevista pelo Despacho Normativo n.° 26/2004 de 29 de Maio (DR n.° 126).

Conselho 2004/551/PESC, JOUE L 245 de 17/07/2004

Acção Comum do Conselho de 12 de Julho de 2004, acto adoptado em aplicação do Título V do TUE, relativa à criação da Agência Europeia de Defesa.

Decisão do Conselho 2004/642/CE, Euratom de 13 de Setembro de 2004, JOUE L 294 de 17/09/2004

Decisão do Conselho, tomada de comum acordo com o presidente designado da Comissão, que adopta a lista das outras personalidades que tenciona nomear membros da Comissão das Comunidades Europeias.

Decisão do Conselho 2004/654/CE de 27 de Maio de 2004, JOUE L 299 de 24/09/2004

Decisão do Conselho designando as cidades do Luxemburgo, no Luxemburgo, e de Sibiu, na Roménia, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2007.

Decisão do Conselho 2004/654/CE de 27 de Maio de 2004, JOUE L 301 de 28/09/2004

Decisão do Conselho designando as cidades de Liverpool, no Reino Unido, e de Stavanger, na Noruega, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2008.

DECISÃO DO CONSELHO 2004/752/CE, Euratom de 2 de Novembro de 2004, JOUE L 333 de 09/11/2004

Decisão que institui o Tribunal da Função Pública da União Europeia, tendo em conta a previsão do art. 225°-A do

TCE e a Declaração n.° 16 anexa ao Tratado de Nice. Cria um órgão jurisdicional específico para o contencioso da função pública, fazendo parte integrante da instituição Tribunal de Justiça (ver anexo).

Pela Decisão do Conselho 2005/150/CE, Euratom, de 18 de Janeiro de 2005, estabelecem-se as regras a que devem obedecer a apresentação e instrução das candidaturas com vista à nomeação dos juízes do Tribunal da função pública da União Europeia (JOUE L 50 de 23/02/2005) e a Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de 2 de Dezembro de 2005 verifica a constituição regular do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JOUE L 325 de 12/12/2005).

Tribunal de Justiça, JOUE L 361 de 08/12/2004

Instruções práticas relativas às acções e recursos directos e aos recursos de decisões do Tribunal de Primeira Instância.

2004/C 305/06 e 07, JOUE C 305 de 09/12/2004

Relatório anual 2003 do Provedor de Justiça Europeu (nos termos do art. 195°, n.° 1, do TCE e do art. 3°, § 7, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu), disponível em http://euro-ombudsman.eu.int.

Regulamento (CE) n.° 2116/2004 do Conselho de 2 de Dezembro de 2004, JOUE L 367 de 14/12/2004

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.° 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, e que revoga o Regulamento (CE) n.° 1347/2000, em relação aos tratados com a Santa Sé.

Decisão do Parlamento Europeu 2005/46/CE, Euratom de 11 de Janeiro de 2005, JOUE L 21 de 27/01/2005

Decisão de nomear o *Sr. Nikiforos Diamandouros* Provedor de Justiça Europeu.

Decisão do Conselho 2005/121/CE de 31 de Janeiro de 2005, JOUE L 39 de 11/02/2005

Decisão que nomeia um membro efectivo português (*Manuel do Nascimento Martins*) e dois membros suplentes portugueses (*Vasco Ilídio Alves Cordeiro* e *Manuel Joaquim Barata Frexes*) do Comité das Regiões.

2005/C 65/03, JOUE C 65 de 17/03/2005

Listagem dos dias feriados para 2005, rectificada pelo JOUE C 89 de 13/04/2005 e pelo JOUE C 123 de 21/05/2005.

2005/C 68/01, JOUE C 68 de 19/03/2005

Disposições do regulamento interno da Eurojust rela-

tivas ao tratamento e à protecção de dados pessoais (texto adoptado por unanimidade pelo colégio da Eurojust na sua reunião de 21 de Outubro de 2004 e aprovado pelo Conselho em 24 de Fevereiro de 2005).

Decisão do Conselho 2005/266/CE, de 16 de Março de 2005, JOUE L 82 de 31/03/2005

Decisão que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banco de Portugal.

Recomendação da Comissão 2004/309/CE de 12 de Julho de 2004, JOUE L 98 de 16/04/2005

Recomendação sobre a transposição para o direito nacional de directivas relativas ao mercado interno, sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu.

Regulamento (CE) n.° 768/2005 do Conselho de 26 de Abril de 2005, JOUE L 128 de 21/05/2005

Regulamento que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.° 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas.

Regulamento (CE) n.° 920/2005 Do Conselho de 13 de Junho de 2005, JOUE L 156 de 18/06/2005

Regulamento que fixa hoje em 21 as línguas oficiais e as línguas de trabalho das Comunidades (JOUE L 156 de 18/06/2005, págs. 3 e 4). Esta matéria foi regulada pela primeira vez no primeiro Regulamento do Conselho de 15 de Março de 1958 com quatro línguas oficiais e de trabalho: o alemão, o francês, o italiano e o neerlandês (JO 17 de 06/10/1958, págs. 385 e 386).

Veja-se também sobre a utilização de línguas adicionais no Conselho as Conclusões do Conselho 2005/C 148/01 de 13 de Junho de 2005 (JOUE L 148 de 18/06/2005, págs. 1 e 2).

JOUE L 194 de 26/07/2005

Acção Comum 2005/575/PESC do Conselho de 18 de Julho de 2005 que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD), em acto adoptado em aplicação do Título V do TUE. Este organismo dará formação no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) a nível estratégico, em articulação com os Estados membros.

Regulamento (CE, Euratom) n.° 1261/2005 da Comissão de 20 de Julho de 2005, JOUE L 201 de 02/08/2005, pág. 3

Regulamento que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.° 2342/2002 (JOCE L 357 de 31/12/2002, pág. 1) que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.° 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JOCE L 248 de 16/09/2002, pág. 1).

Complementado pela Decisão da Comissão 2006/103/CE de 14 de Fevereiro de 2006 relativa à revisão dos limiares quanto ao Regulamento (CE, Euratom) n.° 2342/2002 (JOUE L 46 de 16/02/2006).

2005/C 194/04, JOUE C 194 de 09/08/2005

Indicação dos dias feriados para 2006 para os Estados membros da União Europeia. Listagem no JOUE C 336 de 31/12/2005, rectificada no JOUE C 9 de 17/01/2006.

Decisão do Conselho 2005/599/CE, de 21 de Junho de 2005, JOUE L 209 de 11/08/2005

Decisão relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo que altera o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonou, em 23 de Junho de 2000 (JOCE L 317 de 15/12/2000, pág. 3).

Decisão do Parlamento Europeu 2005/684/CE, Euratom de 28 de Setembro de 2005, JOUE L 262 de 07/10/2005

Decisão que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu, estabelecendo as normas e condições gerais de exercício do mandato dos deputados ao Parlamento Europeu.

Decisão do Conselho 2005/696/CE, Euratom de 3 de Outubro de 2005, JOUE L 266 de 11/10/2005

Decisão que altera o protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça, a fim de fixar as condições e limites para a reapreciação, pelo Tribunal de Justiça, das decisões proferidas pelo Tribunal de Primeira Instância, inserindo os arts. 62°-A e 62°-B. Rectificada pelo JOUE L 301 de 18/11/2005.

Decisão do Conselho 2005/790/CE de 20 de Setembro de 2005, JOUE L 299 de 16/11/2005

Decisão relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, cujo texto é publicado em anexo à Decisão.

Regulamento (CE) n.° 1869/2005 da Comissão de 16 de Novembro de 2005, JOUE L 300 de 17/11/2005

Regulamento que substitui o Regulamento (CE) n.° 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados (publicado no JOUE L 143 de 30/04/2004).

Decisão do Conselho 2005/794/CE de 20 de Setembro de 2005, JOUE L 300 de 17/11/2005

Decisão relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial, cujo texto é publicado em anexo à Decisão.

2005/C 287/07, JOUE C 287 de 18/11/2005

Relatório anual 2004 do Provedor de Justiça Europeu (nos termos do art. 195°, n.° 1, do TCE e do art. 3°, § 7, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu), disponível em http://euro-ombusman.eu.int.

Tribunal de Justiça, JOUE L 325 de 12/12/2005

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que confirma a legal constituição do Tribunal da Função Pública da União Europeia, criado pela Decisão 2004/752/CE, Euratom do Conselho de 2 de Novembro de 2004 (JOUE L 333 de 09/11/2005), nos termos do art. 225°-A do TCE.

Decisão do Conselho 2005/902/CE, Euratom de 12 de Dezembro de 2005, JOUE L 328 de 15/12/2005

Decisão que determina a ordem do exercício da Presidência do Conselho de 2006 a 2018, com indicação precisa dos países e datas em anexo.

JOUE L 345 de 28/12/2005

Rectificação ao Regulamento (CE, Euratom) n.° 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.° 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31/12/2002).

Regulamento (CE) n.° 2169/2005 do Conselho de 21 de Dezembro de 2005, JOUE L 346 de 29/12/2005

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.° 974/98 de 3 de Maio de 1998 (JOCE L 139 de 11/5/1998, alterado pelo Regulamento (CE) n.° 2596/2000, JOCE L 300 de 29/11/2000) relativo à introdução do euro.

Comunicação da Comissão 2006/C 61/02, JOUE L 61 de 14/03/2006

Comunicação da Comissão nos termos do art. 4.° da Directiva 2000/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, respeitante às disposições relativas à hora de Verão (JOCE L 31 de 02/20/2001, pág. 21) para os anos de 2007 a 2011. Compete à Comissão publicar, todos os cinco anos, uma comunicação que inclua o calendário das datas de início e de termo do período da hora de Verão. Quando da publicação da directiva, foi efectuada uma primeira comunicação, referente aos anos de 2002 a 2006, inclusive (JOCE C 35 de 02/02/2001, pág. 7).

Em Portugal, a legislação aplicável encontra-se no Decreto-Lei n.° 17/96 de 8 de Março (Diário da República n.° 58 I Série-A, pág. 469), considerando a Directiva n.° 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 1994. Este Decreto-Lei veio revogar um anterior Decreto-Lei n.° 44-B/86 de 7 de Março (DR n.° 55 I Série, pág. 564(1 e 2)) que por sua vez considerava a Directiva n.° 84/634/CEE do Conselho da Comunidades de 12 de Dezembro de 1984.

JOUE L 78 de 15/03/2006

Aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006.

O orçamento rectificativo n.° 1 da União Europeia para o exercício de 2006 foi aprovado pelo Parlamento Europeu pelo acto 2006/381/CE, Euratom, em JOUE L 155 08/06/2006. O orçamento rectificativo n.° 2 pelo acto 2006/465/CE, Euratom, em JOUE L 193 de 13/07/2006.

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho 771/2006/CE de 17 de Maio de 2006, JOUE L 146 de 31/05/2006

Decisão que institui o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) - Para uma Sociedade Justa, sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu.

Regulamento (CE) n.° 1086/2006 do Conselho de 11 de Julho de 2006, JOUE L 195 de 15/07/2006

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.° 2866/98 relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro.

Decisão do Conselho 2006/495/CE, Euratom de 11 de Julho de 2006, JOUE L 195 de 17/07/2006

Decisão do Conselho, nos termos do n.° 2 do art. 122.° do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007.

Decisão do Conselho 2006/512/CE de 17 de Julho de 2006, JOUE L 200 de 22/07/2006

Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/468/CE

de 28 de Junho de 1999 (JOCE L 184 de 17/07/1999, rectificado no JOCE L 269 de 19/10/1999) que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

2006/C 169/02, JOUE C 169 de 21/07/2006
Indicação dos dias feriados para 2007 para a União Europeia.

2006/C 169/03, JOUE C 169 de 21/07/2006
Indicação dos dias feriados para 2008 para a União Europeia.

Anexo

As instituições comunitárias fundamentais e os órgãos auxiliares e outros organismos que foram e vão sendo criados na estrutura organizacional da União Europeia constituem hoje, só por si, um ramo de atenção dentro do direito comunitário - o direito institucional. A sua constituição, o que rege o seu funcionamento, a quem cabe a presidência, como se estabelece a sua regulamentação interna, até o local da sua sede,[1] tudo forma um conjunto de regras que pode ser já autonomizado para estudo, que mercê lugar próprio.

Com a entrada em vigor, em 1 de Maio de 2004, dos Tratados de Adesão da República Checa, República da Estónia, República de Chipre, República da Letónia, República da Lituânia, República da Hungria, República de Malta, República da Polónia, República da Eslovénia e República Eslovaca à União Europeia, foram operadas alterações nos regulamentos internos que regem o funcionamento pormenorizado das instituições comunitárias e outros órgãos.[2]

E novas alterações serão adoptadas em consequência da adesão de mais dois Estados, a Bulgária e a Roménia, a concretizar-se em 1 de Janeiro de 2007.[3]

Utiliza-se este pretexto para fazer uma resenha dos documentos anteriores e dos actualmente em vigor e alterações ocorridas, que se revelam muitas vezes difíceis de seguir.

1. Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu é uma das instituições originárias das Comunidades Europeias, tal como enunciado pelo art. 7° do Tratado da Comunidade Europeia (TCE) e dizem-lhe respeito os arts. 189° a 201° do Tratado. Entre eles, o art. 199° TCE prevê que este órgão estabelecerá o seu regulamento interno.

Fora publicada uma versão provisória de Julho de 2002 e a 14.ª Edição do Regimento, com 10 Anexos, fora publicada no JOCE L 202 de 02/08/1999. A 15.ª Edição, foi de Maio de 2004, com 186 artigos e 16 Anexos.

[1] Fixado em Protocolo relativo à localização das sedes das Instituições e de certos organismos e serviços das Comunidades Europeias e da EUROPOL, Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JOCE C 340 de 10/11/1997, pág. 112). Ver texto no início do Anexo I.

[2] A 16 e 17 de Abril de 2003, no Conselho Europeu de Atenas, procedeu-se à assinatura solene de 10 tratados de adesão, na Acrópole de Atenas, realizando o 5.º alargamento das Comunidades (o texto foi publicado no JOUE L 236 de 23/09/2003).
Ratificação portuguesa pelo Decreto do Presidente da República n.º 4-A/2004 e Resolução n.º 5-A/2004 da Assembleia da República, publicada no Diário da República n.º 12 I Série A 1.º Suplemento de 15/01/2004 dos Tratados de Adesão entre os Estados membros da União Europeia e a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca, com publicação dos Actos de Adesão, adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia, anexos, protocolos e Acta Final, em português. Ver em especial os arts. 43°, 44°, 45°, n.º 3, 46°, 47°, 48° desse acto.

[3] Nos termos do art. 50° do Acto de Adesão (JOUE L 157 de 21/06/2005, pág. 203). Os Tratados de Adesão foram assinados no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005. Será o 6.º alargamento da União Europeia.

A actual 16.ª Edição do **Regimento do Parlamento Europeu**, de Julho de 2004, com 204 artigos e 16 Anexos, foi publicada no JOUE L 44 de 15/02/2005 e está disponível em http://www.europarl.eu.int/home/default_pt.htm.

O **Acto** de Bruxelas relativo à eleição dos represen-tantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo foi adoptado pelo Conselho em 20 de Setembro de 1976[4] no Castelo de Senningen. Em 15 de Julho de 1998 é adoptada uma Resolução do Parlamento Europeu sobre um sistema de tipo proporcional, a adoptar por todos os Estados membros nas eleições para o Parlamento Europeu (JOCE C 292/66 de 21/09/1998).

A Decisão do Parlamento Europeu 2005/684/CE, Euratom de 28 de Setembro de 2005, veio aprovar o Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, estabelecendo as normas e condições gerais de exercício do mandato dos deputados ao Parlamento Europeu, publicado no JOUE L 262 de 07/10/2003, págs. 1 a 10.

2. Conselho das Comunidades

Outra instituição, o Conselho, vem prevista nos arts. 202° a 210° TCE.

Adopta a denominação de Conselho da União Europeia, pela Decisão *sui generis* do Conselho n.° 93/591/EU, Euratom, CECA, CE (JOCE L 281 de 16/11/1993, pág. 18).[5]

O art. 207°, n.° 3, determina que aprova o seu regulamento interno. Este fora o Regulamento Interno de 24 de Julho de 1979, aprovado pela Decisão 79/868/CECA, CEE, Euratom, foi publicado no JOCE L 268 de 25/10/1979.

O Regulamento Interno de 6 de Dezembro de 1993, aprovado pela Decisão 93/662/CE foi alterado pelo JOCE de 06/02/1995, pela Decisão do Conselho de 7 de Dezembro de 1998 (JOCE L 337 de 12/12/1998) e pela Decisão 98/709/CE, CECA, Euratom.

O Regulamento Interno de 31 de Maio de 1999, publicado no JOCE L 147 de 12/06/1999, foi alterado pela Decisão do Conselho 1999/385/CE, CECA, Euratom.

O Regulamento Interno de 5 de Junho de 2000, aprovado pela Decisão do Conselho 2000/396/CE, CECA, Euratom (JOCE L 149 de 23/06/2000, pág. 21), foi alterado pela Decisão do Conselho 2001/216/CE de 19 de Março de 2001 (JOCE L 81 de 21/03/2001, pág. 30) e pela Decisão do Conselho 2001/840/CE de 29 de Novembro de 2001 (JOCE L 313 de 30/11/2001, pág. 40).

O Regulamento Interno de 22 de Julho de 2002 foi aprovado pela Decisão do Conselho 2002/682/CE, Euratom (JOCE L 230 de 28/08/2002, pág. 7).

Actualmente, o **Regulamento Interno do Conselho**

[4] Ver arts. 189° e 190°, n.os 1 e 4, do TCE. Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom (JOCE L 278 de 08/10/1976, págs. 5 a 11), alterada pelos Actos de Adesão de 1979, 1985 e 1994, pela Decisão 93/81/Euratom, CECA, CEE (JOCE L 33 de 09/02/1993, pág. 15) e pela Decisão 2002/772/CE, Euratom do Conselho de 25 de Junho e de 23 de Setembro de 2002 (JOCE L 283 de 21/10/2002, págs. 1 a 4).

[5] Rectificada no JOCE L 285 de 20/11/1993, pág. 41.

de 22 de Março de 2004, aprovado pela Decisão do Conselho 2004/338/CE, Euratom, substitui o anterior (JOUE L 106 de 15/04/2004, pág. 22) e foi já alterado pela Decisão 2004/701/CE, Euratom do Conselho, de 11 de Outubro de 2004 (JOUE L 319 de 20/10/2004, pág. 15) e pela Decisão 2006/34/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Janeiro de 2006 (JOUE L 22 de 26/01/2006, págs. 22 e 23), com dados sobre a população de cada Estado membro.

Também a ordem do exercício da Presidência do Conselho vem estabelecida em acto próprio. Foi-o na Decisão do Conselho 95/2/CE, CECA, Euratom de 1 de Janeiro de 1995 (JOCE L 1 de 01/01/1995, pág. 220), alterada pela Decisão do Conselho 2002/105/CE, CECA, Euratom (JOCE L 39 de 09/02/2002, pág. 17) e hoje na Decisão do Conselho 2005/902/CE, Euratom de 12 de Dezembro de 2005, com indicação precisa dos países e datas em anexo (JOUE L 328 de 15/12/2005, págs. 60 e 61).

3. Comissão Europeia

A Comissão, para além do mesmo art. 7°, encontra nos arts. 211° a 219° TCE a regulamentação geral, depois pormenorizada no regulamento interno, aprovado nos termos do art. 218°, n.° 2, TCE.

O Regulamento Interno Provisório de 20 de Abril de 1960 (JOCE de 03/05/1960) foi alterado pela Decisão 67/426/CEE e 67/24/Euratom - (JOCE L 147 de 11/07/1967), pela Decisão da Comissão de 23 de Julho de 1975 (JOCE L 199 de 30/07/1975), pela Decisão da Comissão de 6 de Janeiro de 1981 (JOCE L 8 de 08/01/1981) e pelo Acto de Adesão de Portugal e Espanha.

O Regulamento Interno de 17 de Fevereiro de 1993 foi aprovado pela Decisão 93/492/CE,CECA, Euratom (JOCE L 230 de 11/09/1993, pág. 15).

O Regulamento Interno de 25 de Setembro de 1999, publicado no JOCE L 252 de 25/09/1999, foi alterado pela Decisão da Comissão 2000/633/CE,CECA, Euratom de 17 de Outubro de 2000 (JOCE L 267 de 20/10/2000).

Actualmente, o **Regulamento Interno da Comissão de 8 de Dezembro de 2000**, C(2000)3614, publicado no JOCE L 308 de 08/12/2000, pág. 26, revoga o anterior e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001. Foi já alterado pela Decisão da Comissão 2003/246/CE, Euratom de 26 de Março de 2003 (JOUE L 92 de 09/04/2003, pág. 14) e pela Decisão da Comissão 2004/563/CE, Euratom de 7 de Julho de 2004 (JOUE L 251 de 27/07/2004, pág. 9). Alterações ainda pela Decisão da Comissão 2005/960/CE, Euratom, de 15 de Novembro de 2005, que substitui os arts. 1° a 28° (JOUE L 347 de 30/12/2005, págs. 83 a 90) e pela Decisão da Comissão 2006/25/CE, Euratom, de

23 de Dezembro de 2005, que adita em anexo as disposições que criam o sistema geral de alerta rápido «ARGUS» (JOUE L 19 de 24/01/2006, págs. 20 a 23).

4. Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias [6]

A jurisdição originária das Comunidade Europeias, o Tribunal de Justiça, vem no art. 7° e nos arts. 220° a 223° TCE, artigos que antecedem as previsões sobre o contencioso comunitário.

Constituído por juízes e advogados-gerais, passam, pela Decisão do Conselho de 30 de Março de 1981, a ser em número de 11 juízes e 5 advogados-gerais (Decisões 81/208 e 209/Euratom, CECA, CE no JOCE L 100 de 11/04/1981, págs. 20 e 21).

As últimas nomeações ocorram pelas: Decisão 2004/489/CE, Euratom, dos Representantes dos Governos dos Estado membros da União Europeia de 1 de Maio de 2004, relativas à nomeação de 10 juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, tendo em atenção a entrada em vigor dos Actos de Adesão (JOUE L 169 de 01/05/2004, pág. 22) e Decisão 2005/595/CE, Euratom dos Representantes dos Governos dos Estados membros de 20 de Julho de 2005, relativa à nomeação de um juiz do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (JOUE L 204 de 05/08/2005, pág. 11).[7]

Pela Decisão do Conselho 2004/752/CE, Euratom de 2 de Novembro de 2004, foi criado o Tribunal da Função Pública da União Europeia, tendo em conta a previsão dos arts. 225°-A e 245° do TCE e a Declaração n.° 16 anexa ao Tratado de Nice. Cria um órgão jurisdicional específico para o contencioso da função pública, fazendo parte integrante da instituição Tribunal de Justiça (JOUE L 333 de 09/11/2004, págs. 7 a 11). Pela Decisão do Conselho 2005/150/CE, Euratom, de 18 de Janeiro de 2005, estabelecem-se as regras a que devem obedecer a apresentação e instrução das candidaturas com vista à nomeação dos juízes do Tribunal da função pública da União Europeia (JOUE L 50 de 23/02/2005, pág. 7)[8] e a Decisão do Conselho 2005/577/CE, Euratom, de 22 de Julho de 2005 nomeia os sete juízes por um período de seis anos, embora com renovação parcial ao fim de três anos[9] (JOUE L 197 de 28/07/2005, págs. 28 e 29). Foi confirmada a sua legal constituição por Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, - no JOUE L 325 de 12/12/2005, págs. 1 e 2.

Sobre o regime pecuniário, veio o Regulamento (CE, Euratom) n.° 202/2005 do Conselho de 18 de Janeiro de 2005,

[6] Os textos actualizados encontram-se disponíveis em http://curia.eu.int/pt/.

[7] E para Advogado-geral pela Decisão 2005/741/CE, Euratom dos Representantes dos Governos dos Estados membros de 15 de Outubro de 2005 (JOUE L 279 de 22/10/2005, pág. 70).

[8] Junto com as regras da Decisão 2005/49/CE, Euratom do Conselho que estabeleceu as regras de funcionamento do comité previsto no art. 3°, n.° 3, do novo Anexo I do Estatuto do Tribunal de Justiça (JOUE L 21 de 25/01/2005, pág. 13), cujos membros foram nomeados pela Decisão 2005/151/CE, Euratom do Conselho (JOUE L 50 de 23/02/2005, pág. 9). E no seguimento do convite público à apresentação de candidaturas publicado no JOUE C 47A de 23/02/2005, pág. 1.

[9] Por sorteio, com o resultado estabelecido pelo Conselho em 2005/C 262/0 (JOUE C 262 de 21/10/2005, pág. 1).

alterar o Regulamento n.° 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho (JO L 187 de 08/08/1967, pág. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.° 1292/2004, JOUE L 243 de 15/07/2004, pág. 23), que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JOUE L 33 de 05/01/2005).

4.1. Estatuto do Tribunal de Justiça

O art. 223°, § 5.°, TCE prevê que o Tribunal de Justiça estabeleça o seu regulamento interno.

O anterior Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça fora alterado pela Decisão do Conselho 2002/563/CE (JOCE L - 218 de 13/08/2002, pág. 1) e - publicado no JOCE C 325 de 24/12/2002, págs. 167 a 181.

Um novo texto do **Estatuto do Tribunal de Justiça** foi anexo ao Tratado de Nice (JOCE C 80 de 10/03/2001, pág. 1) e já alterado pela Decisão do Conselho 2003/527/CE, Euratom (JOUE L 188 de 26/07/2003, pág. 1), pela Decisão do Conselho 2004/404/CE, Euratom de 19 de Abril, que adapta o número de juízes ao quinto alargamento das Comunidades de 15 para 25 (JOUE L 132 de 29/04/2004, pág. 1) e pela Decisão do Conselho 2004/407/CE, Euratom de 26 de Abril (JOUE L 132 de 29/04/2004, págs. 5 e 6), rectificada pelo JOUE L 194 de 02/06/2004, pág. 3. Também a Decisão do Conselho 2005/696/CE, Euratom de 3 de Outubro de 2005, veio alterar o protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça, a fim de fixar as condições e limites para a reapreciação, pelo Tribunal de Justiça, das decisões proferidas pelo Tribunal de Primeira Instância, inserindo os arts. 62°-A e 62°-B (JOUE L 266 de 11/10/2005, págs. 60 e 61), rectificada pelo JOUE L 301 de 18/11/2005.

A Decisão do Conselho 2004/752/CE, Euratom de 2 de Novembro de 2004, que criou o Tribunal da Função Pública da União Europeia, veio adicionar um Anexo I ao Estatuto do Tribunal de Justiça (JOUE L 333 de 09/11/2004).

4.2. Regulamento de Processo

O primeiro Regulamento Interno do Tribunal de Justiça criado sob o Tratado CECA foi publicado no Jornal Oficial da CECA em 7 de Março de 1953, data a partir da qual puderam ser apresentados nesse Tribunal os recursos previstos pelo Tratado de Paris de 1951.

Nos termos do art. 223°, § 6.°, TCE, **Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**

de 19 de Junho de 1991 foi publicado no JOCE L 176 de 04/07/1991, pág. 7, e rectificado pelo JOCE L 383 de 29/12/1992, pág. 117. Foi alterado em: 21 de Fevereiro de 1995 (JOCE L 44 de 28/02/1995, pág. 61), 11 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19/04/1997, pág. 1) e rectificado pelo JOCE L 351 de 23/12/1997, pág. 72, 16 de Maio de 2000 (JOCE L 122 de 24/05/2000, pág. 43), 28 de Novembro de 2000 (JOCE L 322 de 19/12/2000, pág. 1), 3 de Abril de 2001 (JOCE L 119 de 27/04/2001, pág. 1), 17 de Setembro de 2002 (JOCE L 272 de 10/10/2002, pág. 24) e rectificada pelo JOCE L 281 de 19/10/2002, pág. 24, 8 de Abril de 2003 (JOUE L 147 de 14/06/2003, pág. 17). Anexo em 10 de Junho de 2003 (JOUE L 172 de 10/07/2003, pág. 12) e 20 de Abril de 2004 (JOUE L 127 de 29/04/2004, pág. 107). Alterado ainda pela Decisão do Conselho 2004/405/CE, Euratom de 19 de Abril de 2004 (JOUE L 132 de 29/04/2004, pág. 2) e alteração, aprovada em 20 de Abril de 2004, em virtude da adesão dos novos Estados membros (JOUE L 132 de 29/04/2004). Fora publicada uma versão codificada em 2001/C 34/01 (JOCE C 34 de 01/02/2001, pág. 1) e em 2003/C 193/01 (JOUE C 193 de 14/08/2003, pág. 1).

A 11.ª alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias adoptado em 19 de Junho de 1991 foi publicada no JOUE L 203 de 04/08/2005 (pág. 19), para entrar em vigor em 1 de Outubro de 2005. Nova alteração de 18 de Outubro de 2005, publicada no JOUE L 288 de 29/10/2005 (págs. 51 a 53), para entrar em vigor em 1 de Dezembro de 2005.

4.3. Regulamento Adicional

O texto anterior era de 9 de Março de 1962 (JO 34 de 05/05/1962, págs. 1113 a 62). Agora, o **Regulamento Adicional** é o de 4 de Dezembro de 1974 (JO L 350 de 28 de Dezembro de 1974, pág. 29), em 9 artigos e III Anexos, modificado pela última vez em 11 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19/04/1997, pág. 4).

Nova alteração aprovada em 21 de Fevereiro de 2006, tendo em conta o art. 125° do Regulamento de Processo, e o n.° 3 do art. 46° do Acto de Adesão de 2003 (JOUE L 72 de 11/03/2006, págs. 1 a 3).

4.4. Instruções ao Escrivão

Texto anterior adoptado pelo TJCE em 23 de Junho de 1960 (JO 72 de 18/11/1960, págs. 1417 a 60) e alterado pelas decisões do TJCE de 6 de Abril de 1962 (JO 34 de 05/05/1962, págs. 1115 a 62) e de 13 de Junho de 1965 (JO 141 de 03/08/1965, págs. 2413 a 65).

Actuais **Instruções ao Escrivão de 4 de Dezembro de 1974** (JO L 350, pág. 33) e, 27 artigos, foram modificadas pela última vez em 3 de Outubro de 1986 (JOCE C 286 de 13/11/1986, pág. 4).

5. Tribunal de Primeira Instância

O Tribunal de Primeira Instância não figurava na versão originária dos Tratados das Comunidades. Hoje vem enunciado nos arts. 220° e 224° a 225°-A TCE, foi criado pela Decisão que institui o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Decisão do Conselho 88/591/CECA, CEE, Euratom de 24 de Outubro de 1988 (JOCE L 319 de 25/11/1988), rectificada pelo JOCE L 241 de 17/08/1989. Entretanto, revogada pelo art. 10° do Tratado de Nice.

A última nomeação ocorreu pela Decisão 2004/490/CE, Euratom, dos Representantes dos Governos dos Estado membros da União Europeia de 1 de Maio de 2004, relativas à nomeação de 10 juízes do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, tendo em atenção a entrada em vigor dos Actos de Adesão (JOUE L 169 de 01/05/2004, pág. 23).

5.1. Regulamento de Processo

Nos termos do art. 224°, § 5.°, TCE, o **Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Maio de 1991** - foi publicado no JOCE L 136 de 30/05/1991, pág. 1 e rectificado pelo JOCE L 317 de 19/11/1991, pág. 34. Depois foi alterado em: 15 de Setembro de 1994 (JOCE L 249 de 24/09/1994, pág. 17), 17 de Fevereiro de 1995 (JOCE L 44 de 28/02/1995, pág. 64), 6 de Julho de 1995 (JOCE L 172 de 22/07/1995, pág. 3), 12 de Março de 1997 (JOCE L 103 de 19/04/1997, pág. 6) e rectificado pelo JOCE L 351 de 13/12/1997, pág. 72, 17 de Maio de 1999 (JOCE L 135 de 29/05/1999, pág. 92), 6 de Dezembro de 2000 (JOCE L 322 de 19/12/2000, pág. 4), 21 de Maio de 2003 (JOUE L 147 de 14/06/2003, pág. 22) e 21 de Abril de 2004 (JOUE L 127 de 29/04/2004, pág. 108). Alterado ainda pela Decisão do Conselho 2004/406/CE, Euratom de 19 de Abril de 2004 (JOUE L 132 de 29/04/2004, pág. 3). Uma versão codificada foi publicada no JOCE C 34 de 01/02/2001, pág. 41. Alterado depois pelo 2003/C 193/02 (JOUE C 193 de 14/08/2003, pág. 41).

A mais recente e 10.ª alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias foi adoptada em 12 de Outubro de 2005 (JOUE L 298 de 15/11/2005, págs. 1 a 6).

5.2. Instruções ao Secretário

O Tribunal de Primeira Instância nomeará um secretário e estabelece o seu estatuto, nos termos do art. 224°, § 4.ª, TCE.

As **Instruções ao Secretário do Tribunal de Primeira Instância** foram aprovadas em 3 de Março de 1994 e publicadas no JOCE L 78 de 22/03/1994, pág. 32. Foram alteradas em 29 de Março de 2001 (JOCE L 119 de 27/04/2001) e em 5 de Junho de 2002 (JOCE L 160 de 18/06/2002, pág. 1).

Foram publicadas umas **Instruções práticas** relativas às acções e recursos directos e aos recursos de decisões do Tribunal de Primeira Instância, pelo Tribunal de Justiça (JOUE L 361 de 08/12/2004, págs. 15 a 20).

6. Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas não figurava como uma das instituições originárias do Tratado de Roma. Criado pelo Tratado de Bruxelas de 22 de Julho de 1975, foi institucionalizado no actual art. 7°, e 246° a 248° do Tratado da Comunidade Europeia. Nos termos do art. 248°, n.° 4, § 5.°, do TCE, foi adoptado o Regulamento Interno do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, na 668.ª reunião de 31 de Janeiro de 2002, com 31 artigos (JOCE L 210 de 06/08/2002, págs. 1 a 7).

Novo **Regulamento Interno do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias,** aprovado pelo Conselho em 15 de Novembro de 2004 e adoptado em 8 de Dezembro de 2004, foi publicado no JOUE L 18 de 20/01/2005, substitui o anterior e está disponível em http://www.eca.eu.int/eca/rules/eca_rules_index_pt.htm. Ocorreu uma rectificação no JOUE L 56 de 02/03/2005, pág. 36, mas que não afecta a versão portuguesa.

7. Comité Económico e Social

O Comité Económico e Social é um dos órgãos auxiliar no art. 7°, n.° 2, do TCE, vem depois consagrado nos arts. 257° a 262° TCE. Estabelece o seu regulamento interno nos termos do art. 260°, § 2.°, TCE.

Houve o de 6 de Julho de 1995, 96/235/CE, Euratom (JOCE L 82 de 30/03/1996, pág. 1). O presente **Regimento do Comité Económico e Social Europeu** adoptado pela assembleia em 17 de Julho de 2002, em 78 artigos, 2002/769/CE, Euratom (JOCE L 268 de 04/10/2002), e alterado pela decisão da Assembleia Plenária de 26 de Fevereiro de 2003, foi rectificado pelo JOCE L 258 de 10 de Outubro de 2003. Segunda alteração do Regimento Interno aprovada na reunião plenária, de 31 de Março de 2004

(JOUE L 310 de 07/10/2004). Pode ser consultado no endereço www.esc.eu.int/pages/pt/org/ces859_2002_d_pt.pdf .

8. Comité das Regiões

Mencionado como órgão auxiliar no art. 7°, n.°2, do TCE, depois de criado pelo Tratado de Maastricht, vem consagrado nos arts. 263° a 265° TCE e teve a sua primeira reunião plenária em Março de 1994.

Nos termos do art. 264°, § 2.°, TCE, aprova o seu regulamento interno, que toma o nome de **Regimento do Comité das Regiões** e foi adoptado por Decisão de 18 de Novembro de 1999, com a última redacção de 11 de Fevereiro de 2004, em 71 artigos. Publicado no JOUE L 175 de 10/05/2004.

O site do órgão é www.cor.eu.int.

9. Banco Central Europeu

Elemento necessário à construção da União Económica e Monetária, o Banco Central Europeu tem personalidade jurídica nos termos do art. 107°, n.° 2, TCE e vem previsto no Protocolo anexo ao Tratado da Comunidade Europeia relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (JOCE C 191 de 29/07/1992, pág. 68).

O anterior Regulamento de 11 de Março de 1999 foi publicado no JOCE L 75 de 20/03/1999. Alterado em 22 de Abril de 1999 (JOCE L 125 de 19/05/1999), pela Decisão BCE/1999/6 de 7 de Outubro de 1999 (JOCE L 314 de 08/12/1999, pág. 32), rectificada no JOCE L 273 de 26/10/2000.

O actual **Regulamento do Banco Central Europeu de 19 de Fevereiro de 2004**, BCE/2004/2 (JOUE L 80 de 18/03/2004, pág. 33) substitui o anterior. Para consulta em www.ecb.int.

Encontra-se ainda o **Regulamento Interno do Conselho Geral do Banco Central Europeu de 17 de Junho de 2004**, adoptado nos termos dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, BCE/2004/12 (JOUE L 230 de 30/06/2004, pág. 61) que substitui o anterior de 1 de Setembro de 1998.